



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** ao **Processo nº 9/2018-01**, de **Aquisição de combustível e lubrificante para atender as demandas das diversas unidades administrativas deste Município, no Exercício de 2018**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por **objeto** do presente Termo Aditivo a **Alteração no VALOR CONTRATUAL do Contrato 20180005, em observância ao limite previsto na Lei 8.666/93**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza aditivo do valor inicial do Contrato em até 25%; e da Alínea 'd', do Inciso II, também do Art. 65 desta mesma lei, que visa manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, onde a empresa requerente do aditamento pede revisão de valores para obter reequilíbrio econômico financeiro de itens licitados, por impraticável comercialização no acordo estabelecido no certame.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A Empresa AUTO POSTO WR EIRELI-ME, CNPJ nº 25.033.773/0001-03, vencedora do certame licitatório, modalidade Pregão, sob nº 9/2018-01, que a esta gerou o Contrato nº 20180005, solicitou realinhamento de preço de itens vencidos no certame, dada a alteração do valor de mercado para aquisição pela respectiva empresa, justificando esta que o valor em que repassa os produtos ao município, constante no certame licitatório, torna impraticável a justa remuneração pelo material fornecido. Para tanto, anexou ao pedido cópias de Notas Fiscais de seus fornecedores.

Dada a solicitação da empresa, o Setor de Compras realizou cotação de preços no mercado regional dos produtos preteridos reajustes, e, com esta base, constatou-se elevação de preço no valor de mercado dos mesmos itens constantes no contrato licitatório supracitado.



DO PARECER CONCLUSIVO

Com base nas informações coletadas dos documentos acostados ao processo de aditivação do valor inicial do contrato, esta Coordenadoria de Controle Interno passa a ter solidez para emitir entendimento sobre a presente demanda, e, para o acréscimo solicitado pela empresa, comprovado pela cotação realizada pelo Setor de Compras, soma-se a observância das atualizações dos valores de fretes de cargas em todo o país, e valores atualizados da tabela de combustíveis, de conhecimento geral e comum, visando com isso entendimento do realinhamento dos valores dos itens requeridos do Contrato 20180005, do Pregão 9/2018-01, da Empresa AUTO POSTO WR EIRELI, em até 25%, conforme minudências da Lei 8.666/93, o que no quadro abaixo se melhor especifica.

PRODUTO LICITADO	VALOR NO CONTRATO em R\$	VALOR DO REAJUSTE em R\$	PERCENTUAL DE AUMENTO %
ÓLEO DIESEL BS 500 COMUM	3,70	0,40	10,81
GASOLINA COMUM	4,67	0,52	11,13
ÓLEO DIESEL S10	3,80	0,35	9,21
GASOLINA ADITIVADA/LT	4,75	0,49	10,31

Conforme dados levantados pelo Setor de Compras do Poder Executivo Municipal, o percentual requerido para o item está abaixo do limite de 25% estabelecido pela Lei 8.666/93, cujos percentuais é comprovado com documentos fiscais de aquisição por parte da empresa, acostados ao requerimento, onde, também, comprovam que o valor requerido é de percentual igual ao de aquisição, demonstrando que o objetivo do pedido de aditamento é de repassar ao Município o valor de reajuste recebido, mantendo com isso o percentual de lucro demonstrado na realização do certame licitatório, sem ferir, portanto, a transparência do certame.

Ademais, identificando consistência nos documentos constantes na demanda encaminhada a esta Coordenadoria de Controle Interno, concordamos com o aditamento do Contrato 20180051, nas minudências requeridas pela empresa que sagrou-se vencedora no certame em pauta, confirmadas pelo Departamento de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, salvo surgimento de fato novo que requeira posteriores análises.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL ao presente Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**



Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno